

**PORTARIA Nº 1353, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios para a organização do Quadro de Professores Efetivos e/ou Removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que: Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que: Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.497, de 10 de dezembro de 2015, que: Dispõe sobre a Extensão da Carga Horária dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007, que: Regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.618, de 02 de abril de 2007, que: Regulamenta o sistema de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 01, de 10 de outubro de 2019/CME/LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02, de 17 de outubro 2019/CME/LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02, de 10 de dezembro de 2021/CME/LRV, que: Fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalho das Instituições Educacionais da rede pública municipal de ensino.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispõe sobre os critérios para a organização do Quadro de Professores Efetivos e/ou Removidos, a atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT.

**Parágrafo único.** Estabelece o quantitativo de professores efetivos para compor o quadro de pessoal de cada Instituição Educacional, calculado de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

**Art. 2º** O gestor da Instituição Educacional será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, para contagem de pontos dos professores, a qual será composta de, no máximo, 03 (três) professores, 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (segmento pais), 01 (um) coordenador pedagógico e o gestor escolar, devendo ser instituída, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do período estipulado para a atribuição de turmas e/ou aulas.

§ 1º A Comissão acima constituída será responsável pela conferência e a validação da pontuação para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas, que deverão ser lavradas em ata, e após, encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de atribuição.

§ 2º A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá comunicar o cronograma da atribuição, via ofício, a todos os professores constantes em seu Lotacionograma, exceto aos que estão em afastamento decorrente de licença para tratar de interesse particular.

§ 3º A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Instituições Educacionais.

§ 4º Fica livre a participação de um representante do SINTEP - Subsele de Lucas do Rio Verde e outro do Conselho Municipal de Educação, para acompanhar a atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições Educacionais.

**Art. 3º** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme estabelece o § 4º, do artigo 2º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referentes as atividades de sala e de hora atividade, será distribuída conforme os quadros do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da Instituição Educacional, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário nas redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (de sala de aula e de hora atividade), na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário.

§ 2º É de inteira responsabilidade do professor a adaptação de seu horário na outra rede durante o ano letivo, em relação ao horário organizado pela Instituição Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino participarão do processo de atribuição de turmas e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho das Instituições Educacionais, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais que estão em afastamento por licença para tratar de interesse particular.

§ 1º O professor que está retornando de Licença Interesse ou oriundo de Remoção, somente atribuirá aulas após todos os docentes em regular exercício na Instituição Educacional, durante o ano civil no qual ocorrer a atribuição.

§ 2º Ao professor efetivo, que integra o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, desempenhando outra função, no âmbito da administração pública direta e indireta, mandato eletivo e/ou cedência, será facultado a atribuição de turmas e/ou aulas na ordem de sua pontuação, ou ao final da lista de classificação, porém, necessita manifestar sua intenção no momento da atribuição.

§ 3º Caso haja abertura de novas vagas de atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições Educacionais, após a data da atribuição, até o início do ano letivo seguinte, e caberá à Secretaria Municipal de Educação, junto a Instituição Educacional, decidir sobre a redistribuição de turmas e/ou aulas entre os professores efetivos.

**Art. 6º** O professor pedagogo, com jornada de 40 horas semanais, que atua em Instituição Educacional que dispõe de turmas de período integral, deverá, obrigatoriamente, atribuir aulas em turmas de período integral.

**Art. 7º** O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir turmas e/ou aulas na mesma proporção que o professor concursado de 40 horas.

**Art. 8º** O professor pedagogo, com jornada de 40 horas semanais, que atua em Instituição Educacional de Ensino Fundamental que dispõe somente de turmas de período parcial, atribuirá

uma turma de regência e, deverá obrigatoriamente, desenvolver apoio pedagógico como forma de completar sua carga horária de sala de aula.

**Art. 9º** O professor efetivo com apenas um concurso de 20 horas atribuirá uma turma de regência, tendo preferência para a suplementação de carga horária da turma atribuída.

**Art. 10.** O professor de informática, pertencente ao Lotacionograma da Instituição Educacional, ficará destinado ao acompanhamento das ações voltadas para a implementação do Programa de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, sendo responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-pedagógico aos demais profissionais docentes.

**Art. 11.** Serão atribuídas aulas específicas na Sala de Recursos Multifuncionais, com prioridade na atribuição aos professores que atuaram na referida sala, no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos.

§ 1º O professor que atua em sala de recursos multifuncionais terá seu trabalho avaliado, anualmente, pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição Educacional, de acordo com o Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007, e o Decreto n. 1.618, de 02 de abril de 2007 e suas alterações.

§ 2º Para que o professor continue atuando na sala de Recursos Multifuncionais deverá obter pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos, conforme descrito na Ficha de Avaliação - Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os professores que trabalharam nas Salas de Recursos Multifuncionais, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou, não havendo mais interesse, a atribuição deverá acontecer para o professor com maior pontuação na atribuição de turma e/ou aulas, na seguinte ordem de titulação: especialista em educação especial; especialista em psicopedagogia; graduação em pedagogia; ou ter cursos de formação em educação especial.

**Art. 12.** O professor pedagogo efetivo que, no ano escolar vigente, esteja no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano), terá preferência na atribuição para permanecer na alfabetização, para isso, terá seu trabalho avaliado ao final do ciclo, pela Comissão Especial de Avaliação Instituição Educacional, de acordo com o Decreto n. 1.615, de 23 de março de 2007 e o Decreto n. 1.618 de 02 de abril de 2007 e alterações.

§ 1º O professor que atribuir turma do 1º ano do ciclo de alfabetização, seguirá preferencialmente, com a mesma turma até o final do ciclo (2º ano), de maneira automática.

§ 2º O professor que seguiu com a turma até o final do ciclo (2º ano) terá preferência para atribuir novamente uma turma de 1º ano.

§ 3º Para que o professor, no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano), continue com a preferência na atribuição, deverá obter pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos, conforme Ficha de Avaliação - Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Os professores que trabalharam até o final do ciclo de alfabetização, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou não havendo mais interesse, a atribuição para turmas do 1º ano seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

**Art. 13.** Os professores que ficarem remanescentes da primeira etapa, no processo de atribuição nas Instituições Educacionais, poderão atribuir turmas e/ou aulas na segunda etapa, ainda na Instituição Educacional, no início do próximo ano letivo e, caso haja vaga. Após essa etapa, os professores ainda remanescentes, participarão da terceira etapa, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das etapas anteriores.

§ 1º Em etapas seguintes será adotada a pontuação obtida pelo professor na Instituição Educacional de origem, havendo nova classificação entre os remanescentes.

§ 2º Os professores que ficaram remanescentes, no ano corrente, farão a contagem de pontos e a atribuição de turmas e/ou aulas na Instituição Educacional de origem.

**Art. 14.** O professor efetivo da Instituição Educacional em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que vier a ser removido por iniciativa do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a Instituição Educacional de sua preferência, desde que haja vaga disponível.

**Art. 15.** Nas Instituições Educacionais, nas quais houver a necessidade de fechamento de turmas, se esta estiver atribuída por professor efetivo, deverá ocorrer nova atribuição de turma e/ou aulas a todos os professores pertencentes ao segmento/etapa.

**Art. 16.** O professor efetivo fará sua inscrição em formulário específico, na Instituição Educacional na qual atribui turma e/ou aulas, e na habilitação específica do cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo II desta.

§ 1º O professor que estiver ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas poderá fazê-la por meio de procuração, conforme modelo do Anexo V.

§ 2º O professor ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas e não constituir procurador, atribuirá na Instituição Educacional que está lotado, em turma e/ou aulas livres, caso não haja turma e/ou aulas disponíveis, o professor ficará sujeito a segunda e terceira etapas previstas no art. 13 desta portaria.

**Art. 17.** Ao realizar sua inscrição, o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.

**Parágrafo único.** Na Ficha de Pontuação, no item 5. (Manifestar Interesse de Atribuição), tem a finalidade exclusiva de prévia para a organização da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas, e não garante a escolha pretendida.

**Art. 18.** No item 6. (da Formação/Titulação), constante no Anexo II, será considerada a seguinte pontuação:

I - professor nível IV - Mestrado em área da educação; (10,0 pontos);

II - professor nível III - Curso de Especialização Lato Senso em área da educação; (5,0

pontos);

**III** - professor nível II - Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras áreas da educação; (3,0 pontos); ou

**IV** - professor nível I – Magistério; (1,0 ponto).

**Parágrafo único.** Para fins de contagem de pontos, que trata este artigo, será considerado o Nível de Formação/Titulação, no qual o professor se encontra.

**Art. 19.** O Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT, discriminado no item 7.1, será contabilizado 2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (zero dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto.

**Parágrafo único:** Os professores efetivos da rede estadual em cooperação técnica com o município Lucas do Rio Verde, farão a contagem do tempo de serviço na mesma proporção que os professores efetivos da rede municipal, desde que o período referido seja de atuação neste município.

**Art. 20.** Os certificados de cursos de formação realizados nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, deverão, obrigatoriamente, serem apresentados contendo o registro do evento e a carga horária, compatíveis com o período de sua realização.

§ 1º Os certificados de cursos, na área de educação, discriminado no item 8. do Anexo II desta Portaria, serão contabilizados no limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os Cursos de Especialização Lato Senso, na área de educação, serão contabilizados a partir da segunda especialização na área de educação, conforme discriminado no item 8.3 do Anexo II.

§ 3º Os certificados de cursos, na área de educação, discriminado no item 9. do Anexo II desta Portaria, serão contabilizados no limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, limitado a 05 (cinco) pontos por ano.

**Art. 21.** Serão consideradas as declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

**Art. 22.** Os certificados emitidos pela execução e orientação de projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, serão válidos somente os desenvolvidos no ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas.

§ 1º Os projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, são aqueles que representam um diferencial na Instituição Educacional, ou seja, se destaca pela sua particularidade em consonância com o projeto político pedagógico, devidamente protocolado na Instituição Educacional e acompanhado pela coordenação pedagógica.

§ 2º A declaração assinada pela coordenação pedagógica e o gestor escolar, que comprova a orientação e a execução de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, será válida somente a do ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas,

conforme orientação constante no item 10. do Anexo II.

**Art. 23.** Serão consideradas as publicações, as apresentações e/ou coordenação de trabalhos em eventos científicos dos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, com limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, estando limitado a 10 (dez) pontos por ano conforme orientação constante no item 11. do Anexo II.

**Art. 24.** Quando, na apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

I - maior tempo de serviço na Instituição Educacional na qual está atribuindo;

II - maior tempo de serviço como professor efetivo na rede pública de ensino do Município de Lucas do Rio Verde; e

III - maior idade.

**Art. 25.** O resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital preliminar, no mural da Instituição Educacional, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data da atribuição de turmas e/ou aulas.

§ 1º Para o professor que constar, em seu termo de posse, o concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas referidas disciplinas.

§ 2º Após a publicação do edital, no mural da Instituição Educacional, o professor terá 02 (dois) dias úteis para solicitar a revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado à Comissão Interna, que até o dia anterior a data de atribuição de turmas e/ou aulas publicará o edital oficial de contagem de pontos.

**Art. 26.** A data de atribuição de turmas e/ou aulas de professores efetivos será marcada, previamente, pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição Educacional, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** O professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode apresentar recurso, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado junto a Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, que terá até 02 (dois) dias úteis para responder ao professor sobre o recurso apresentado.

**Art. 28.** Sendo o recurso indeferido pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, o professor poderá interpor novo recurso, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Educação, que terá até 02 (dois) dias úteis para responder ao professor sobre o recurso apresentado.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas, e o regime/jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 30.** A constatação, a qualquer tempo, do uso de meios fraudulentos, ou, quaisquer irregularidades na documentação apresentada para obtenção de benefícios concedidos nesta Portaria, os atos praticados pelo favorecido, ou por quem deu causa a ele, serão nulos para qualquer direito, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, devendo, necessariamente, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição Educacional comunicar, via escrito, o fato, à autoridade competente, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a fim de tomar-se as providências cabíveis.

**Art. 31.** São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

**I - Anexo I** - Distribuição de Jornada de Trabalho conforme concurso;

**II - Anexo II** - Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho de Professor Efetivo (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental);

**III - Anexo III** - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professor - Sala de Recursos Multifuncionais;

**IV - Anexo IV** - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professor do Final do Ciclo de Alfabetização; e

**V - Anexo V** - Modelo de Procuração Específica para Atribuição de Turmas e/ou Aulas.

**Art. 31.** Os casos omissos, serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 1380, de 28 de junho de 2021.

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de agosto de 2022.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**ELAINE BENETTI LOVATEL**  
Secretária Municipal de Educação

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**